

REGULAMENTO INTERNO
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 17 de junho de 2021, Processo 013/2021 e Parecer 013/2021. Publicado em 23 de junho de 2021.

(versão 4)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação, ministrados pela **UNIÃO SOCIAL CAMILIANA - USC**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**, são constituídos de programas de estudo que compreendem os níveis de especialização em atenção às exigências legais dos órgãos competentes e disposições do Estatuto, Regimento Geral e regulamentações internas do Centro Universitário São Camilo, tendo por objetivo oferecer formação técnico-científica e profissional em uma área do saber.

Art. 2º. Os cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu** têm como finalidades:

- I. Aprofundar temas de formação teórica e profissional, complementando o conhecimento em determinada área de estudo;
- II. Formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 3º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se aos candidatos diplomados em cursos de graduação.

Art. 4º. Conforme legislação específica, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* denominados cursos de especialização, os Projeto Pedagógico de Curso (PPC), serão constituídos, dentre outros, pelos seguintes componentes:

- I - Matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, divididas em módulos e deverão ser compostos por uma ou mais disciplinas temáticas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
- II - Composição do corpo docente, devidamente qualificado;
- III - Processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

Art. 5º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser administrados por convênio firmado entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO e outras instituições, com poderes e atribuições definidos em contrato, podendo ser oferecidos em caráter regular ou eventual, presencial ou EaD.

Art. 6º. Poderá haver oferta de módulos e disciplinas isoladas, sendo ao aluno concedido certificado de extensão ou aprimoramento, de acordo com a carga horária cursada e regras estabelecidas no Regulamento de Extensão.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º. Os cursos são ofertados após aprovação nos Conselhos Superiores, Conselho de Administração Superior (CAS) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Centro Universitário São Camilo e devidamente cadastrados na plataforma do e-MEC.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser coordenados por profissional específico da área e, na sua ausência, pelo superior imediato, conforme organograma do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO.

Art. 9º. Compete ao coordenador do curso as seguintes atribuições.

- I.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, os regulamentos e as deliberações do Colegiado de curso de pós-graduação *Lato Sensu*;
- II.** Elaborar, implementar, e acompanhar a execução do projeto pedagógico do curso, incluindo projetos de pesquisa e extensão;
- III.** Contribuir com as ações de captação e retenção de alunos;
- IV.** Zelar pela regularidade e qualidade do ensino, bem como pelos registros acadêmicos, solicitando correção ou complementação dos mesmos aos responsáveis;
- V.** Convocar, presidir e registrar as reuniões com os docentes, no que compete às atividades acadêmicas;
- VI.** Acompanhar o cumprimento da execução da integralização curricular, dos conteúdos programáticos, dos horários de aulas, dos estágios curriculares e demais atividades do curso;
- VII.** Indicar a admissão, promoção e demissão de docentes, segundo as normas da instituição;
- VIII.** Acompanhar o desenvolvimento profissional dos docentes e garantir o registro em prontuário;
- IX.** Planejar e acompanhar o uso dos recursos necessários ao desenvolvimento do curso;
- X.** Promover periodicamente a avaliação do curso em consonância com as atividades promovidas pela Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 10. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso obedecerá à legislação específica, e suas competências estão descritas no Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente da pós-graduação é constituído pelos alunos regulares devidamente matriculados.

§ 1º A matrícula só poderá ser realizada por diplomado em curso de graduação e que atendam aos pré-requisitos do curso pretendido.

§ 2º Aplicam-se ao corpo discente dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* os direitos e deveres previstos no Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, além deste Regulamento e demais normativas internas.

CAPÍTULO VI DOS ORIENTADORES

Art. 12. Conforme a Resolução nº1 de 06 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* denominados cursos de especialização, os trabalhos de Conclusão de Curso-TCC não são obrigatórios, tornando-se, portanto, um componente opcional nos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Assim, nos casos em que o Centro Universitário São Camilo optar pela inserção de TCC nas matrizes dos projetos pedagógicos será obrigatório o cumprimento desse componente curricular por parte do discente devendo obedecer aos critérios deste artigo.

§ 1º. A todo aluno é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso, sendo que o aluno de curso presencial ou curso EaD (formato síncrono) deverá, assim que definido o orientador, protocolar nos canais de atendimento ao aluno disponíveis para tal procedimento, o Anexo 2, devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

§ 2º. A análise da solicitação de orientador deverá ser feita pelo Coordenador do Curso, podendo ser indeferido.

§ 3º. Para os cursos na modalidade EaD (formato assíncrono) o orientador será determinado pelo coordenador de curso, sendo de responsabilidade da coordenação geral a aprovação final. O trabalho será acompanhado por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), dispensando a entrega do formulário de solicitação de orientador.

Art. 13. Podem ser orientadores todos que fazem parte do quadro docente e que estejam devidamente credenciados no “Book” de Orientadores disponível para consulta no Portal Acadêmico.

§ 1º. - O credenciamento é contínuo e dar-se-á por meio de formalização da intenção de orientar pelo docente, com posterior análise da coordenação de Curso, sendo também necessária a aprovação da Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º. - A manutenção do credenciamento do docente-orientador será de fluxo contínuo sendo de responsabilidade da Coordenação de Curso e validação da Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 3º. - Os critérios de avaliação docente para credenciamento e credenciamento como orientador são:

I - Possuir titulação mínima de mestre, salvos os casos de especialistas avaliados, justificados e designados pela coordenação do curso, que deverão ter apresentado ao menos 01 (uma) produção bibliográfica, técnica ou artística e cultural, de acordo com as subdivisões estabelecidas pela Plataforma *Lattes*, na área de conhecimento credenciada, nos últimos 03 (três) anos.

II - Estar com o currículo atualizado na plataforma *Lattes* do CNPq.

III – Os casos excepcionais devem ser indicados, com justificativa, pelo Coordenador de Curso, sendo necessária a aprovação da Coordenação Geral de Pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 4º. - O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento mediante análise da coordenação do curso.

Art. 14. Para os cursos presenciais cada docente pode orientar, no máximo, 08 (oito) trabalhos simultaneamente. Diante da necessidade de orientação para todos os alunos e considerando a garantia da qualidade da orientação, as exceções serão analisadas pelo Coordenador de Curso e encaminhadas para a aprovação da Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Art. 15. Para os cursos em EaD, o docente designado pela coordenação poderá assumir maior número de orientações, consideradas as especificidades da modalidade.

Art. 16. A orientação de alunos no Trabalho de Conclusão de Curso considera o grau de envolvimento necessário para o bom desenvolvimento do mesmo, ficando a critério do orientador a aprovação e aceitação do tema sugerido.

§ 1º. – O professor orientador poderá orientar trabalhos referentes a outras áreas de atuação ou de conhecimento, desde que aprovado pela coordenação do curso.

§ 2º. Ao docente orientador compete:

- I. Preencher e acompanhar a entrega do Anexo 2, salvo para os cursos em EaD assíncrono;
- II. Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e elaboração do projeto de pesquisa e do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as normas descritas no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos;
- III. Orientar quanto aos procedimentos necessários para inserção na plataforma Brasil ou similar estabelecidos pela legislação vigente, bem como encaminhamento ao Comitê de Pesquisa – CPq e posteriormente ao Comitê de Ética em Pesquisa - COEP ou Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, quando for o caso.
- IV. Justificar à coordenação de curso a impossibilidade de continuidade da orientação.

§ 3º. – O professor orientador fará jus a uma declaração de orientação, emitida pela Coordenação de Curso.

Art. 17. A desistência ou alteração do tema são permitidas, quando aprovadas pelo professor orientador.

Parágrafo único. Cabe ao professor justificar e informar à Coordenação sobre as modificações.

Art. 18. A troca de professor orientador é permitida quando aprovada pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 19. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vínculo à Instituição, realiza-se em prazos preestabelecidos, podendo ser constituída prova de seleção para conhecimento específico, entrevista, análise de currículo, dinâmica de grupo, entre outras, respeitando o número de vagas ofertadas e de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso aprovado pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. Poderão matricular-se nos Cursos de Pós-Graduação, desde que atendidos a todos os pré-requisitos do curso pretendido, detentores de título de curso de graduação, após apresentação da documentação e procedimentos constantes no Edital de inscrições e matrículas vigente.

Art. 20. O não atendimento às exigências para matrícula, bem como se constatada fraude documental, implicará no cancelamento da inscrição e/ou demais atos acadêmicos que porventura tenham sido realizados.

Art. 21. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO poderá cancelar a abertura da turma caso não alcance o número mínimo de inscritos com a primeira parcela paga, conforme determinado em edital vigente.

Art. 22. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO poderá, excepcionalmente, alterar o cronograma das atividades do curso, sem prejuízo de carga horária.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

Art. 23. O cancelamento de matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, poderá ocorrer:

I – Por iniciativa do próprio aluno, que deverá enviar para o e-mail aluno@saocamilo-sp.br uma carta de próprio punho assinada e digitalizada formalizando o pedido desligamento e uma via digitalizada do seu RG.

II – Automaticamente, quando o aluno não cumprir o prazo limite de integralização do curso;

III – Por medida disciplinar, consequente de infrações, conforme apuração de responsabilidade e finalização de processo disciplinar, de acordo com o Regimento Institucional;

IV – Apresentação de declaração ou documentos que não sejam a expressão da verdade.

§ 1º. O cancelamento implica reprovação das disciplinas ainda não finalizadas no momento da solicitação.

§ 2º. O aluno só poderá solicitar o cancelamento dentro do período de duração da turma de origem, ficando sujeito às condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º. O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos dos incisos I, II e III poderá retornar ao curso de origem ou outro, desde que em divulgação, de acordo com os requisitos estabelecidos no projeto pedagógico, mediante nova matrícula, submetendo-se ao aproveitamento de estudos.

Art. 24. As condições para desistência da matrícula antes do início das aulas, dar-se-ão conforme edital vigente.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 25. O vínculo entre o aluno e o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO se dará por meio do ato formal da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e entrega dos documentos exigidos na matrícula, que regulamenta os deveres e direitos das partes e que lhe será entregue no ato da matrícula.

§1º. O contrato representa, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no curso em que o aluno se encontra matriculado, não estando inclusos serviços especiais, opcionais e taxas administrativas.

§2º. Na hipótese de cancelamento de matrícula na Instituição, formalizado em instrumento próprio, com opção de pagamento com menor número de parcelas, serão devidas as parcelas a vencer até o mês da efetiva formalização. Para os contratos realizados com opção de maior parcelamento, serão devidas as parcelas a vencer proporcionais às disciplinas ofertadas até o momento da formalização, possibilitando a geração de parcelas posteriores ao cancelamento.

CAPÍTULO X DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 26. O Centro Universitário São Camilo foi credenciado pelo Ministério da Educação a ofertar o Ensino a distância pela Portaria n. 1.109, de 27 de novembro de 2015.

§1º. Assim, o Centro Universitário poderá ofertar seus programas de Pós-Graduação nas modalidades Presencial e EAD.

§2º. A adoção das modalidades é prerrogativa do Centro Universitário São Camilo e podem trabalhar com objetivos, metodologias e dinâmicas, visando atingir aos distintos públicos de seus programas.

Art. 27. Define-se como Ensino Presencial, a modalidade tradicional de ensino onde todo o conteúdo do curso é ministrado em sala de aula, na presença do aluno e professor. A frequência do aluno é registrada de forma presencial.

Art. 28. Define-se como Ensino à Distância – EAD, a modalidade de ensino e aprendizagem mediado por tecnologias que permitem que professores e alunos estejam em ambientes físicos diferentes. Tem como característica proporcionar flexibilidade ao aluno. As aulas na modalidade em EaD podem ser ministradas no formato síncrono ou assíncrono, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

§1º. O formato assíncrono, permite flexibilidade ao aluno, que terá a sua disposição todo o conteúdo das aulas gravado e disponibilizado no ambiente AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, podendo acessá-lo nos momentos em que desejar, conforme sua rotina.

§2º. O formato síncrono (online ao vivo), possui as mesmas características do presencial, com aulas ao vivo, porém, ministradas através de plataformas virtuais, exigindo que professor e aluno estejam ao mesmo tempo nesse ambiente virtual. Permite ao aluno assistir a aula de onde estiver.

Artigo 29. Entende-se como Ensino Híbrido, a metodologia de ensino que combina as modalidades de ensino presencial e a distância, conforme critérios estabelecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA

Art. 30. É obrigatória a frequência às aulas e demais atividades dos Cursos de Pós-Graduação nas modalidades de ensino Presencial e EaD (formato síncrono), desde que regularmente matriculados, a qual será apurada pelos meios e critérios estabelecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO.

Art. 31. A ausência às aulas, nos casos previstos em Lei, poderá ser compensada através da solicitação de Exercício Domiciliar – Regime Especial, conforme consta no Capítulo XII deste Regulamento.

Art. 32. Para os cursos nas modalidades presenciais e EaD (formato síncrono), independente do desempenho acadêmico, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

§1º. A ausência às aulas, independente do motivo, será devidamente registrada e considerada como descrito no caput deste artigo.

§2º. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do docente, e seu controle, para efeito do caput deste artigo, da Secretaria de Pós-Graduação.

§3º. É de inteira responsabilidade do aluno controlar as suas faltas, mesmo quando houver alteração do cronograma de atividades do curso, preocupando-se com o registro de sua presença, evitando prejuízos no aproveitamento do curso.

§4º. O docente tem o direito de escolher o melhor momento para a realização da apuração da frequência em seu período de aula, sendo dever do aluno permanecer em sala durante todo o horário determinado para as atividades.

Art. 33. Para os cursos na Modalidade EaD (formato assíncrono) não será registrada frequência, sendo a aprovação do aluno condicionada aos critérios de avaliação do desempenho escolar.

Art. 34. A frequência às atividades de estágios, vivências práticas e visitas técnicas é obrigatória, devendo, portanto, a carga horária ser cumprida integralmente (100%).

Art. 35. A frequência é consignada exclusivamente na turma em que o discente é matriculado, vedada a compensação ou transferência de presença.

Art. 36. Não haverá abono de faltas, salvo hipóteses legais ou as previstas no Artigo 44, bem como situações provenientes de Atos da Reitoria.

CAPÍTULO XII DO AFASTAMENTO MÉDICO E LICENÇA MATERNIDADE

Art. 37. O regime de exercício domiciliar, diante do Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969 e a Lei n.º 6202 de 17/04/1975, será observado no Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, na forma deste Regulamento e no documento institucional que trata das Normas e Procedimentos próprios ao caso.

Art. 38. Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, em caráter de excepcionalidade, alunos regularmente matriculados nas seguintes condições:

I. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade fora do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO;

II. Gestantes, por período de 3 (três) meses após o nascimento. O protocolo de solicitação poderá ser realizado a partir do 8º mês de gestação e, nestes casos, totalizando 4 (quatro) meses de regime de exercício domiciliar;

III – Pessoa adotante ou com guarda judicial de crianças até 8 (oito) anos no ato da adoção ou da ordem de guarda, pelo prazo de 3 (três) meses a contar da decisão judicial.

Art. 39. O regime de exercício domiciliar será autorizado para módulos e/ou disciplinas em que o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável, a critério do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, não sendo extensivo aos estágios, vivências práticas e visitas técnicas.

§1º. Ao analisar a solicitação de exercício domiciliar, o Coordenador de Curso levará em conta a duração do afastamento e conteúdo desenvolvido. Caso seja identificado que houve prejuízo de aprendizagem, o aluno não fará atividades compensatórias, devendo obrigatoriamente cursar em turma disponível no caso de disciplinas comuns a outros cursos ou que ocorram em outras turmas, respeitando a legislação vigente, desde que equivalente, sem ônus, indicada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, salvo os casos descritos no item II do artigo 38º deste regulamento.

§2º. Caso o aluno não assista as aulas na turma indicada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, ou seja, reprovado, deverá solicitar a reposição, conforme regras determinadas no artigo 53º do presente regulamento, arcando com ônus financeiro.

Art. 40. Para estágio supervisionado, vivência prática e visita técnica, haverá a necessidade de reposição integral da carga horária perdida, visto que a frequência exigida para o cumprimento desta atividade é de 100% (cem por cento).

Art. 41. Quaisquer das condições descritas devem ser oficializadas por meio de protocolo nos canais de atendimento ao aluno, disponíveis para tal solicitação.

Art. 42. As especificidades do processo, tipo de documento a ser entregue, regras e tramitação do mesmo são definidas no documento institucional que trata das Normas e Procedimentos próprios ao caso.

CAPÍTULO XIII DA NULIDADE DO PROCESSO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 43. Ocorrerá a nulidade do processo de exercício domiciliar quando:

§1º. Constatada fraude documental por interposição de atestado médico e/ou relatório falso protocolado pelo aluno, todo o processo será considerado nulo e ao aluno incidirão sanções previstas no Regimento Acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO.

§2º. Laudos ou atestados médicos entregues diretamente ao professor, em desacordo com o disposto neste regulamento

§3º. Constatada frequência do aluno durante o período de afastamento descrito no documento de atestado, os exercícios domiciliares passam a ter nulidade a partir da data em que o aluno frequentou a atividade acadêmica, havendo repercussão quanto às faltas lançadas, que não serão compensadas.

CAPÍTULO XIV DO ABONO DE FALTAS

Art. 44. Terão direito a abono de faltas, excepcionalmente, os alunos que por meio de documento comprobatório, protocolado nos canais de atendimento ao aluno, passarem pelas seguintes condições:

I – Falecimento de mãe, pai, cônjuge, irmãos e filhos será garantido 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidões específicas.

II – Em caso de licença paternidade será garantido abono de 5 (cinco) a 20 (vinte) dias (Lei 11.770/08), a contar da data do nascimento, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido.

III – Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro (a), irmão ou pessoa que comprovadamente viva sobre sua dependência econômica, será garantido abono de 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidão específica.

IV. Alunos(as) convocados para prática de atividades desportivas, os termos da Lei 9.615 de 24/03/1998 (Lei Pelé), cuja comprovação se dará por documento oficial do órgão convocador.

V. Alunos(as) cujo comparecimento perante o poder judiciário e convocação eleitoral é obrigatório, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão convocador.

VI. Reuniões de Comissões ou órgãos dos Conselhos Superiores do Centro Universitário São Camilo na condição de membro nomeado como representante discente, mediante comprovação de ausência;

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 45. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento da mesma, sendo que para ser aprovado o aluno deve obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º. O aluno será avaliado a partir de critérios definidos em cada plano de disciplina.

§2º. Compete ao docente da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, bem como apurar-lhes os resultados.

§3º. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa de 0 (zero) a 10,0 (dez), atribuindo-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista na data fixada (salvo os casos que apresentarem atestado para exercício domiciliar), bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§4º. A cada disciplina é atribuída nota final de 0 (zero) a 10,0 (dez) com escala de meio ponto. No cálculo da nota final de cada disciplina, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50

(cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

Art. 46. O aluno será aprovado no curso quando obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas do curso e no Trabalho de Conclusão de Curso, quando for o caso, quando aprovado nos documentos de frequência e relatórios de visitas técnicas, vivência prática e estágio e for aprovado em todos os componentes curriculares obrigatórios do projeto pedagógico vigente.

Parágrafo único. O resultado da apuração do desempenho escolar será publicado oficialmente no Portal Acadêmico em até 15 dias após o término da disciplina.

CAPITULO XVI DA REVISÃO DE NOTAS E FALTAS

Art. 47. É de responsabilidade do aluno o acompanhamento de suas notas e faltas via Portal Acadêmico, preocupando-se com os prazos estabelecidos para recurso constantes neste regulamento.

Art. 48. Os alunos poderão requerer, nos canais de atendimento ao aluno, a revisão de notas e ou faltas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data oficial de publicação no portal acadêmico.

Art. 49. Para solicitar a revisão de notas o aluno deverá protocolar documento com justificativa que esclareça os motivos da solicitação de revisão, e apresentar comprovante da atividade realizada para composição da nota da disciplina, quando houver.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao docente responsável, que reavaliará o resultado obtido e emitirá um parecer, devendo ser submetido posteriormente à análise da Coordenação do Curso.

Art. 50. Para solicitar a revisão de faltas, os alunos matriculados nos cursos presenciais e EaD (formato síncrono) deverão contestar as faltas atribuídas pelo docente, apresentando justificativa e/ou documentos que comprovem a sua presença em sala de aula.

Art. 51. Não cabe reanálise após parecer final do docente.

CAPÍTULO XVII DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 52. Para os cursos presenciais o aluno poderá solicitar até duas avaliações substitutivas por curso, sendo uma única avaliação por disciplina.

§1º. A requisição da avaliação substitutiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação oficial da nota da disciplina no Portal Acadêmico, cabendo ao aluno acompanhar a divulgação dessa publicação.

§2º. Haverá cobrança de taxa administrativa para requisição de avaliação substitutiva, conforme Edital de Valores vigente na data da solicitação.

§3º. A avaliação substitutiva compreende um processo de avaliação estabelecido pelo docente e descrito no plano pedagógico da disciplina, a ser realizado ou entregue em data previamente fixada.

§4º. A realização da Substitutiva não implica na substituição da nota da Avaliação da disciplina, permanecendo a maior nota, não incidindo sobre frequências.

§5º. O aluno matriculado na modalidade presencial, só poderá requerer a avaliação substitutiva caso tenha frequência mínima de 75%.

§6º. A Coordenação de curso definirá o dia, horário e o local em que a avaliação substitutiva será aplicada. Cabe ao aluno, o acompanhamento da solicitação nos canais de atendimento e Portal Acadêmico.

§7º. Caso o aluno não compareça na data agendada para a realização da avaliação Substitutiva, não poderá haver reagendamento, perdendo o aluno o direito de reembolso do valor pago e de realizar a prova em outra data, exceto nos casos previstos no Artigo 38º do presente regulamento.

CAPÍTULO XVIII DA REPOSIÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 53. O aluno reprovado em disciplinas poderá cursar a reposição do componente curricular pendente em outras turmas, conforme oferta do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, não necessariamente no local, dias e horários onde foi ofertada a turma de origem.

§1º. É de responsabilidade do aluno solicitar, nos canais de atendimento ao aluno, a reposição, em tempo hábil para que o parecer seja emitido antes da data de início da disciplina a ser repostada.

§2º. É responsabilidade do aluno o acompanhamento do cronograma das aulas de reposição, mantendo contato com o coordenador do curso para confirmação de início da disciplina.

§3º. Disciplinas equivalentes poderão ser cursadas em outro curso de Pós-Graduação, ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO.

§4º. A reposição a que se refere o caput desse artigo deverá ser cursada dentro do prazo previsto no Art. 51º, devendo o aluno arcar com o ônus financeiro referente ao valor proporcional da disciplina a ser repostada.

§5º. Se a disciplina a ser cumprida não for mais oferecida pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, devido a alteração da matriz curricular do curso, o aluno poderá pleitear análise de acordo com o previsto nos parágrafos 3º e 4º do presente Artigo. Esgotadas as possibilidades mencionadas deverá adaptar-se ao projeto pedagógico vigente, cursando as devidas adaptações, dentro do prazo constante no Art. 57º deste regulamento.

Art. 54. A critério do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, as disciplinas pendentes poderão ser ofertadas isoladamente em regime de acompanhamento, não necessariamente no local, dias e horários onde foi ofertada a turma de origem, devendo o aluno arcar com todas as despesas decorrentes dessa oferta.

§1º. O Regime de Acompanhamento é um instrumento utilizado pelo Centro Universitário São Camilo, **em caráter excepcional** para propiciar ao discente a possibilidade de conclusão de seu programa de Pós-Graduação utilizando-se de produção acadêmica de trabalhos escritos, estudos, atividades e leituras, quando o aluno não pode realizar a(s) disciplina (s) no período regular do curso.

§2º. O regimento de acompanhamento deverá ser utilizado nas seguintes situações:

1. Quando a disciplina pendente para conclusão do curso, ou sua equivalente, não estiver sendo ofertada em nenhum programa do Centro Universitário São Camilo,
2. Quando não houver quantidade suficiente para abertura de uma turma exclusiva para oferecimento da disciplina pendente.

Art. 55. Não é permitido ao aluno frequentar aulas em que não esteja matriculado, ou solicitar transferência de disciplinas para antecipação de aulas, por quaisquer motivos.

Parágrafo único. O aluno deverá frequentar as aulas na turma contratada, nos dias e horários estabelecidos.

CAPÍTULO XIX DA DURAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 56. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão sua duração fixada pelo respectivo Projeto Pedagógico do Curso, observando a carga horária mínima exigida pela Legislação vigente, considerando a duração em meses.

Art. 57. O aluno terá 36 (trinta e seis) meses, contados da data de ingresso no curso e independente do tempo de duração do curso, para conclusão de toda e qualquer obrigação acadêmica, atividades em retardo, inclusive o Trabalho de Conclusão de Curso, arcando com o ônus referente às mesmas. Tal prazo também contempla eventuais períodos de afastamentos médicos.

§1º. Após o prazo a que se refere o caput deste artigo, o curso será considerado prescrito, não tendo o aluno o direito de concluí-lo, devendo matricular-se novamente em outra turma em divulgação no site, submetendo-se ao aproveitamento de estudos, se for o caso, obedecendo as normas do capítulo XX.

§2º. Exclui-se a necessidade de cumprimento do prazo de 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a oferta do componente pendente ocorrer após o referido tempo.

Art. 58. O aluno que não concluir o curso dentro do prazo supra indicado terá direito ao histórico escolar e à certificação correspondente aos estudos realizados, nos termos do capítulo XXVI.

Parágrafo único. O aluno é responsável, após o término das aulas de sua turma, pela verificação no Portal Acadêmico ou nos canais de atendimento ao aluno de qualquer pendência acadêmica (lançamento de notas, frequências, disciplinas a cumprir, estágios, relatórios de visita e atividades complementares, quando houver, e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como pendência de documentos não entregues no ato da matrícula), e deverá programar a regularização de sua situação para conclusão do curso, dentro do prazo máximo disposto no Art. 57 deste regulamento.

CAPÍTULO XX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 59. O aluno regularmente matriculado que houver concluído outros cursos de Pós-Graduação (*Lato* ou *Stricto Sensu*), poderá solicitar dispensa de disciplinas de seu curso, exceto nos casos em que o respectivo Projeto Pedagógico de Curso o vedar.

Art. 60. No processo de análise não poderão ser aproveitados componentes cursados há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 61. O aluno não poderá solicitar Aproveitamento de Estudos para componentes curriculares cursados previamente, cujo resultado final tenha sido “Reprovado”.

Parágrafo único. Alunos que estejam cursando simultaneamente, outros cursos de pós-graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO, desde que na mesma modalidade, poderão requerer o aproveitamento de disciplinas equivalentes entre os cursos, dispensando de cursá-las mais de uma vez.

I – Excepcionalmente nessa situação, o aluno poderá obter aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, cujo resultado final tenha sido “reprovado”, desde que esteja regularmente matriculado em ambos os cursos.

Art. 62. Na solicitação de aproveitamento de estudos, seja por análise prévia de todas as disciplinas da matriz curricular ou de uma única disciplina, o aluno deverá pagar a taxa administrativa, de acordo com edital de valores vigente na data de solicitação.

Parágrafo único. Considerando a impossibilidade de aproveitamento de estudos, o valor da taxa para essa finalidade não será reembolsado, uma vez prestado o serviço de análise dos documentos.

Art. 63. A análise do processo de Aproveitamento de Estudos será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Histórico Escolar do curso de origem (digitalizado), contendo a carga horária do componente curricular cursado e o aproveitamento obtido (nota/conceito), em papel timbrado da instituição, com autenticação e/ou assinatura eletrônica e/ou assinado e carimbado (nos casos de via física digitalizada);

II - Conteúdo Programático do componente curricular cursado (digitalizado) com aprovação na Instituição de Ensino Superior de origem. O documento deve ser emitido em papel timbrado da instituição com autenticação e/ou assinatura eletrônica ou assinado e carimbado (nos casos de via física digitalizada);

§1º. A solicitação de aproveitamento de estudos de disciplinas deverá ser feita por meio de requerimento, protocolado nos canais de atendimento ao aluno, dirigido ao Coordenador do Curso, que procederá à análise e parecer.

§2º. Ao analisar a solicitação, o coordenador deverá considerar:

I – Carga horária mínima de 75% da disciplina em que solicita o aproveitamento;

II – Apresentação, em proporção majoritária, de conteúdo semelhante ao conteúdo da disciplina a ser dispensada, levando em consideração os respectivos planos de ensino;

III – Conteúdos e cargas horárias de duas ou mais disciplinas anteriormente cursadas, para dispensa de uma única disciplina;

IV – Conteúdos e a carga horária de uma disciplina anteriormente cursada podendo ser aproveitados para dispensa de duas ou mais disciplinas, obedecendo ao disposto no inciso I deste parágrafo.

§3º. A solicitação deverá ser efetivada no prazo de, no mínimo, 15 dias antes do início da disciplina; os casos excepcionais após o início dos módulos serão analisados pela coordenação do curso.

Art. 64. Aplica-se a validade de 05 (cinco) anos também para os componentes curriculares cursados no Centro Universitário São Camilo para efeito de equivalência.

Art. 65. Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Artigo de Conclusão de Curso ou Estágios, não serão passíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XXI DO ESTÁGIO / VISITAS TÉCNICAS e VIVÊNCIAS PRÁTICAS

Art. 66. Os estágios, vivências práticas, bem como as visitas técnicas, compreendem atividade de prática profissional, exercidas (estágios e vivências práticas) e ou observadas em situações da realidade de trabalho.

§1º. Os estágios, vivências práticas, bem como as visitas técnicas, devem obedecer ao disposto no Projeto Pedagógico específico de cada curso.

§2º. Os estágios deverão ser cumpridos conforme a legislação vigente, podendo ser optativo ou obrigatório e supervisionado ou orientado, com a obrigatoriedade de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§3º. Será exigida frequência de 100 % (cem) nas atividades de estágio supervisionado, vivências práticas e visita técnica de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.

Art. 67. No momento da matrícula o aluno deverá optar pela modalidade de estágio ofertada no curso em que está ingressando, caso o projeto pedagógico possibilite tal escolha e assinará termo de ciência quanto as regras referentes a opção escolhida.

§1º. O aluno poderá solicitar o cancelamento da prestação de serviço de estágio supervisionado ou optativo, após a matrícula no curso, alterando para estágio orientado, desde que formalizada a solicitação dois meses antes do início do estágio.

§2º. Caso isso ocorra, os valores já pagos a título de estágio não serão restituídos, considerando que todos os atos administrativos para início das atividades já estavam em procedimento, com reserva de vaga ao aluno. Os valores a vencer a título de carga horária de estágio, serão cancelados, cabendo ao aluno dar continuidade ao pagamento dos valores correspondentes as mensalidades.

§3º. O aluno poderá solicitar a contratação do estágio supervisionado ou optativo após a matrícula no curso, nos canais de atendimento ao aluno, desde que formalizada até dois meses antes do início do estágio.

I - Em caso de deferimento, o aluno deverá assinar termo de ciência e efetuar o pagamento dos valores referentes a prestação de serviços de estágio supervisionado e optativo.

Art. 68. Como comprovação dos estágios e visitas realizados, o aluno deverá protocolar nos canais de atendimento ao aluno:

I - Para estágios supervisionados e/ ou optativos, deverá ser entregue documentação comprobatória e de acompanhamento, seguindo o disposto no projeto pedagógico de cada curso.

II - Para dispensa do estágio orientado, deverá entregar declaração em papel timbrado com firma reconhecida do responsável pela emissão do documento e demais documentos, no que couber, seguindo os critérios e obedecendo o disposto no projeto pedagógico do curso.

III - Para comprovação da realização das vivências práticas e visitas técnicas, deverá entregar declaração e relatório de visitas, conforme modelo e regras constantes no projeto pedagógico do curso.

Art. 69. O aluno deverá realizar a entrega dos documentos comprobatórios da realização dos estágios, vivências práticas e visitas técnicas, no prazo de 120 dias após o término da turma de origem.

§1º. Os estágios supervisionados poderão ser realizados no prazo mencionado no caput deste artigo, desde que estejam sendo oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO.

§2º. As atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado e Optativo serão realizadas nos campos de estágio credenciados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO.

§3º. O aluno deverá realizar as atividades de estágio supervisionado nas datas, horários e turmas previamente determinadas pelo coordenador do curso.

§4º. O aluno que não comparecer em campo no estágio supervisionado na data e horários programados e determinados pela coordenação, será considerado reprovado neste componente, não havendo possibilidade de troca ou reposição de parte da carga horária, assumindo o ônus financeiro referente a reposição integral, conforme Capítulo XVIII deste regulamento, exceto nos casos de licença médica ou licença maternidade, conforme disposto no Art. 38º deste regulamento.

§5º. O aluno que não entregar a documentação comprobatória da realização do estágio orientado, supervisionado, vivências práticas e/ou visita técnicas nos prazos estipulados na turma de origem, poderá requerer no Portal Acadêmico novo prazo para entrega a cada 120 dias, respeitando o prazo máximo de integralização do curso, conforme Art. 57, mediante pagamento de taxa administrativa, por aluno, e por solicitação.

CAPÍTULO XXII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 70. Conforme a resolução Nº 01 de 06 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* denominados cursos de especialização, os trabalhos de Conclusão de Curso-TCC não são obrigatórios, tornando-se, portanto, um componente opcional nos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Assim, nos casos em que o Centro Universitário São Camilo optar pela inserção de TCC nas matrizes de projetos pedagógicos, será obrigatório o cumprimento desse componente curricular por parte do discente, obedecendo aos critérios deste artigo.

§1º. O Trabalho de Conclusão de Curso é um processo de desenvolvimento centrado no aluno e envolve a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante a formação acadêmica. Objetiva aplicar estes conhecimentos ao longo do curso para estudar ou resolver um

problema da sua área de formação, sendo requisito obrigatório, quando incluso na matriz curricular, para a integralização curricular nos cursos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO.

§2º. A carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso é destacada nos respectivos projetos Pedagógicos dos cursos, e será registrada no Histórico Escolar do aluno aprovado neste componente curricular.

§3º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá atender ao Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos, podendo ser entregue no formato de artigo científico ou relatório técnico, claramente estabelecido e descrito no Projeto Pedagógico de cada curso, em consonância com o perfil profissional do egresso.

Art. 71. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizado individualmente ou em até 3 (três) integrantes, desde que tenham ingressado na mesma turma, podendo, ainda, haver a apresentação pública, quando prevista no Projeto Pedagógico do respectivo do Curso.

Art. 72. Nos cursos em EaD, o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizado individualmente ou em até 3 (três) integrantes, desde que tenham ingressado na mesma turma, não havendo necessidade de apresentação pública.

Art. 73. É pré-requisito para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso nos cursos presenciais e EaD estar regularmente matriculado.

Art. 74. As atividades inerentes ao desenvolvimento do Trabalho devem estar de acordo com o que é descrito no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos disponível no site do Centro Universitário São Camilo-SP/Biblioteca.

Art. 75. Nos cursos presenciais ou EaD (formato síncrono), o discente encaminhará aos canais de atendimento ao aluno, uma cópia eletrônica em um único arquivo no formato PDF, em versão definitiva, juntamente com o formulário de avaliação (Anexo 3) ou de Relatório Técnico, devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

Parágrafo único. A Central de Atendimento Acadêmico encaminhará, oficialmente, o Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador.

Art. 76. Nos cursos EaD o discente deverá postar em Ambiente Virtual até a data limite, arquivo no formato PDF, em versão definitiva.

Art. 77. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso é de competência do professor orientador e a avaliação final é de competência do Coordenador de Curso por meio do preenchimento do formulário de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (Anexo 3).

§1º. O resultado da avaliação é expresso por meio de nota, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo o registro realizado no sistema acadêmico.

§2º. Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar as devidas correções exigidas para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, desde que esteja dentro dos prazos regulamentares.

§3º. Cabe recurso ao resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, em última instância, à Coordenação Geral de Pós-Graduação.

§4º. Todos os trabalhos com nota igual ou superior a 9,0 (nove) serão encaminhados para a biblioteca para arquivo documental desde que todos os integrantes do grupo estejam regularmente matriculados.

Art. 78. O prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, nas modalidades presencial e EaD (formato síncrono e assíncrono), é de 120 (cento e vinte) dias a partir do término da turma de origem.

§1º. O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo determinado no caput deste artigo poderá requerer novo prazo para entrega no Portal Acadêmico, mediante pagamento de taxa administrativa, por aluno, e por solicitação.

§2º. A cada 120 dias poderá ser renovado o prazo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, por mais 120 dias, mediante pagamento de taxa administrativa, inclusive retroativa, se houver, obedecendo prazo máximo de integralização, constante no Capítulo XIX.

§3º. O aluno poderá requerer a prorrogação quantas vezes necessitar, desde que, dentro do prazo constante no Art. 51º, mediante pagamento de taxa a cada solicitação.

Art. 79. O Certificado de Conclusão de Curso somente será expedido após a conclusão de todos os componentes curriculares, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 80. É de responsabilidade do aluno tomar conhecimento e aplicar as normas e padrões relativos à apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, em estrita obediência à honestidade acadêmica.

§1º. Entende-se por honestidade acadêmica a fiel citação de fontes, a fidedignidade dos dados, bem como a originalidade da descrição das ideias apresentadas.

§2º. Toda e qualquer forma de cópia, plágio, reprodução, bem como a elaboração de trabalhos por terceiros, ainda que parcialmente, será considerado ato de desonestidade acadêmica, implicando na aplicação de Regime disciplinar, conforme consta no Regimento Acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO.

CAPÍTULO XXIII DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 81. É permitida a transferência interna entre cursos, sem prejuízo das disciplinas cursadas, respeitado o início da turma. São condições cumulativas para este procedimento:

I - A existência de vaga no curso de destino;

II - Haver compatibilidade de cronograma entre as disciplinas cursadas e a cursar;

III - Haver anuência da Coordenação do Curso de destino;

IV – Atender aos pré-requisitos do curso de destino.

§1º. O pedido de transferência deve ser formalizado através dos canais de atendimento ao aluno.

§2º. Cabe ao Coordenador de Curso analisar e emitir o parecer no processo de equivalência entre as disciplinas.

§3º. O aluno será dispensado de cumprir as disciplinas avaliadas como equivalentes.

Art. 82. No caso de transferência de curso, será mantido o prazo de 36 meses, contados da data de ingresso na Instituição, para conclusão de todos os componentes curriculares, conforme disposto no Art. 51º deste regulamento.

CAPÍTULO XXIV

DAS TAXAS

Art. 83. Para solicitações de novo prazo de entrega de Trabalho de Conclusão de Curso, estágios, visitas, atividade complementar, solicitação de avaliação substitutiva, solicitação para emissão de documentos acadêmicos, haverá cobrança de taxa administrativa, de acordo com o Edital de valores vigente.

CAPÍTULO XXV

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 84. As Atividades Acadêmicas Complementares, quando presentes no projeto pedagógico de curso, integram o processo de formação acadêmica do aluno, tendo por objetivo a busca do conhecimento, o desenvolvimento do raciocínio, de habilidades e de competências necessárias ao futuro desenvolvimento profissional, a interdisciplinaridade, o incentivo à participação em eventos científicos, de pesquisa e extensão, em áreas relacionadas durante o Curso de Pós-graduação em que o aluno esteja matriculado.

Art. 85. A carga horária destinada às atividades acadêmicas complementares será institucional e definida no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 86. O aluno deverá comprovar, por meio de documento, a carga horária, período ou data de realização, nome da atividade ou sua descrição e o nome da instituição.

Parágrafo único. A atividade deverá ter sido realizada durante o período em que o aluno estiver matriculado no curso.

Art. 87. O aluno deverá protocolar a entrega dos documentos comprobatórios da realização das atividades complementares, nos canais de atendimento ao aluno, até 120 dias após o término da turma de origem.

§1º. Por ocasião do requerimento, o aluno deverá anexar cópias simples dos documentos a serem analisados para contabilização de atividades complementares, e nos casos de certificados com o nome manuscrito é obrigatória a apresentação do original para validação.

§2º. Cabe ao aluno comprovar a participação no Evento externo que, tido como atividade complementar, poderá compor as horas obrigatórias.

§3º. Caso o aluno não entregue no prazo descrito no caput deste artigo, deverá solicitar novo prazo de entrega, arcando com ônus referente a taxa administrativa.

§4º. Após solicitação de novo prazo, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecidos no Art. 57º deste regulamento.

Art. 88. O componente curricular Atividades Complementares será registrado no Histórico Escolar do aluno de forma conceitual, expresso por “Satisfatório” ou “Insatisfatório.”

CAPÍTULO XXVI DO CERTIFICADO

Art. 89. Aos alunos que concluírem todos os módulos e componentes curriculares do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será expedido Certificado de Especialização, acompanhado do Histórico Escolar, com validade em todo território Nacional.

Art. 90. O aluno concluinte na especialização, deverá requerer seu certificado nos canais de atendimento ao aluno, mediante entrega dos documentos.

§1º. O prazo de expedição do certificado de especialização é de 120 dias após a solicitação pelo aluno.

§2º. A emissão da 2ª via de certificado de especialização estará condicionada ao pagamento de taxa administrativa, conforme edital vigente.

Art. 91. O aluno que não entregar ou não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso poderá requerer certificado de Aperfeiçoamento, conforme regras estabelecidas no Regulamento de Extensão.

CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. A manutenção da disciplina, da ordem, do respeito e da ética são fatores importantes para o bom desenvolvimento do curso, estando a comunidade acadêmica sujeita ao regime disciplinar do Regimento Interno do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO.

Art. 93. Deve prevalecer o comportamento de cordialidade e respeito entre alunos, docente, funcionários e todo público circulante da instituição.

Art. 94. É de responsabilidade do aluno manter os dados cadastrais e pessoais atualizados no sistema acadêmico. As alterações devem ser registradas por meio de requerimento próprio, nos canais de atendimento ou Portal Acadêmico. Os alunos matriculados em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* modalidade EaD, assim como aqueles matriculados em cursos oferecidos fora de sede deverão efetuar a atualização por via *online*.

Art. 95. Não será permitido trancamento de matrícula.

Art. 96. Casos omissos ou não considerados neste Regulamento serão submetidos a análise e parecer da Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com anuência da Pró Reitoria Acadêmica.

Art. 97. Este regulamento aprovado pelos Conselhos Superiores, entra em vigor na data de sua publicação revogando, de imediato, todas as disposições contrárias.